

**Liq Participações S.A. - Informe sobre o Código de Governança Corporativa 2019**

**1. Acionistas**

<b>Prática Recomendada</b>	<b>Adota?</b>	
1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	
1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não se aplica	
1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	
1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	
1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	
1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica	
1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica	
1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionario devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	
1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	
1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não	A Liq pauta-se na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, muito embora não disponha de uma Política de Destinação de Resultados.
1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	
1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	

**2. Conselho de Administração**

<b>Prática Recomendada</b>	<b>Adota?</b>	
2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Parcialmente	O Conselho de Administração da Liq tem um regimento interno próprio que está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> )
2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Sim	

2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Não	A Liq pauta-se na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, muito embora não disponha de uma Política de Indicação dos Administradores.
2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	
2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	A Liq pauta-se na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, muito embora não possua um processo anual de avaliação do desempenho implementado.
2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	A Liq pauta-se na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, muito embora não disponha de um plano de sucessão.
2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	A Liq oferece um programa estruturado de integração para os novos membros do Conselho de Administração, para que conheçam todos os negócios da empresa, bem como tenham acesso as pessoas chaves e aos temas estratégicos para a condução dos negócios da Companhia, além de conhecerem as diretrizes de governança corporativa adotados pela Liq. Esse treinamento é realizada anualmente e aborda a história da Companhia, o modelo de negócio, os projetos, o alinhamento estratégico, o modelo de governança corporativa, regimentos e
2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	
2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	
2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	
2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim	
2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	Conforme previsto no § 1º do art. 26 do Regimento Interno do Conselho de Administração que está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> ).
<b>3. Diretoria</b>		
<b>Prática Recomendada</b>	<b>Adota?</b>	
3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	

3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades da diretoria da Liq estão descritos em seu Estatuto Social, na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, muito embora não possua um regimento interno próprio.
3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	O diretor presidente é avaliado pelo Conselho de Administração anualmente, no que tange ao atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro da Liq.
3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	O Conselho de Administração é o órgão competente para avaliar a diretoria, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos.
3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Parcialmente	A remuneração da Diretoria é fixada com base em pesquisas de mercado e está aderente as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas.
3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração da Diretoria é fixada com base em pesquisas de mercado e está aderente as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas.
3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A remuneração da Diretoria é fixada com base em pesquisas de mercado e está aderente as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas.
<b>4. Órgãos de Fiscalização e Controle</b>		
<b>Prática Recomendada</b>	<b>Adota?</b>	
4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	O Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance da Liq é um órgão estatutário, responsável por assessorar o Conselho de Administração da Companhia nas questões relacionadas a auditoria interna e externa, mecanismos e controles relacionados à gestão de riscos, estratégias e políticas voltadas a controles internos e conformidade com as normas aplicáveis em assuntos relacionados aos temas de sua competência na Companhia ou nas suas controladas diretas ou indiretas. Tem seu funcionamento disciplinado pelo Estatuto Social da Liq e Regimento Interno do referido órgão, sendo que ambos os documentos estão disponíveis para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> )
4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Parcialmente	A atuação do Conselho Fiscal da Liq pauta-se na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, muito embora não possua um regimento interno próprio.
4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Sim	

<p>4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Não</p>	<p>A Liq pauta-se na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, muito embora não possua uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes.</p>
<p>4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	
<p>4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>A área de Auditoria Interna da Liq reporta-se ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance, no qual, além de propor os trabalhos do Plano Anual de Auditoria, apresenta o status dos trabalhos que estão sendo realizados, bem como do Risk Assessment e qualquer outro tema demandado pelo Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance.</p>
<p>4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Não se Aplica</p>	
<p>4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Liq possui uma Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 07 de abril de 2016, e atualizada em 11 de maio de 2017, cujo objetivo é definir os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos inerentes às atividades da Liq e de suas controladas, incorporando a visão de riscos à tomada de decisões estratégicas, em conformidade com as melhores práticas de mercado. Tal Política está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia (<a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a>) e da Comissão de Valores Mobiliários (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>).</p>
<p>4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Administração é responsável pelo estabelecimento e manutenção de controles internos adequados relativos aos relatórios financeiros da Companhia. Para avaliar a eficiência dos controles internos de divulgação das informações financeiras, a administração realiza a avaliação de riscos e processos, incluindo testes de controles para assegurar a eficiência, precisão e confiabilidade no ambiente de controles internos. O sistema de controle interno da Companhia foi elaborado para garantir de forma razoável e em todos os aspectos relevantes a confiabilidade dos relatórios financeiros e a preparação das demonstrações financeiras para divulgação externa, conforme princípios contábeis geralmente aceitos. A Administração entende que a forma de gestão de riscos e melhorias de controles internos tem sido eficiente nos últimos anos. Devido às limitações inerentes, os controles internos sobre os relatórios financeiros podem não prevenir ou não detectar erros. Além disso, as projeções sobre qualquer avaliação de efetividade para períodos futuros estão sujeitas ao risco de que os controles podem se tornar inadequados devido a mudanças nas condições existentes.</p>

<p>4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>Periodicamente, os processos internos da Liq são revisitados, a fim de melhorar a eficiência dos controles contábeis. Anualmente, a Auditoria Interna propõe ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance e ao Conselho de Administração o Plano Anual da Auditoria elaborado com base no resultado do Risk Assessment e outros insumos. Após a deliberação dos respectivos órgãos da Companhia, a Auditoria Interna inicia as avaliações propostas para o ano e apresenta trimestralmente a evolução e resultado dos trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e</p>
<p>5. Ética e Conflitos de Interesse</p>		
<p><b>Prática Recomendada</b></p>	<p><b>Adota?</b></p>	
<p>5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Liq conta com um Comitê de Conduta Ética, que é órgão responsável pelo monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade e cumprimento das diretrizes previstas nos Códigos de Conduta Ética pelos colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócios da Companhia, bem como por definir penalidade cabíveis em caso de descumprimento. O Comitê de Conduta Ética é composto por integrantes representantes do Comitê Executivo, do Jurídico, de Compliance, do Financeiro, da Auditoria, de Recursos Humanos, de Negócios e Marketing. Embora este comitê não se reporte ao Conselho de Administração, o acompanhamento gerencial das denúncias recebidas e apuradas pelo Canal Direto, bem como as eventuais atualizações no Código de Conduta Ética da Liq são reportadas periodicamente ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance, sendo um comitê estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração.</p>
<p>5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>Sim</p>	
<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Liq possui canal de denúncia externo, denominado Canal Direto, e segue as melhores práticas de governança corporativa, garantindo a independência, o sigilo, a segurança e o total anonimato ao denunciante a partir da preservação da confidencialidade das informações. O Canal Direto permite uma comunicação isenta e ética com os colaboradores, fornecedores, clientes e parceiros. As manifestações são recepcionadas pela TMF - empresa terceira que recebe os contatos e os repassa para tratamento pelas equipes de apuração internas. Além disso, ao fazer as manifestações, é gerado um número de protocolo e senha que permitem acompanhar com privacidade o andamento da apuração.</p>

5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	O Estatuto Social, os Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, bem como às Políticas e o Código de Conduta da Companhia definem as funções, papéis e responsabilidades associadas a todos os agentes de governança, estabelecendo inclusive as alçadas de decisão de cada instância, que estão disponíveis para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> )
5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	O tratamento de situações envolvendo conflito de interesses estão descritos na Política para a transação com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse (item 3.2), que está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> )
5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	A Liq pauta-se na legislação aplicável, resguardando que o negócio seja conduzido observando as melhores práticas de governança corporativa, a transparência, bem como os padrões de conduta exigidos para a defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, inclusive na administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral.
5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Parcialmente	A Liq adota uma Política para a transação com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse que está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> )
5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Parcialmente	Atualmente a Liq adota uma Política para transação com partes relacionadas e demais situações envolvendo conflitos de interesse que endereça de forma adequada as regras
5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Parcialmente	A Companhia tem uma Política de Negociação de Valores Mobiliários que está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> )
5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A Companhia tem uma Política de Doações de Bens e Recursos e Descarte Sustentável de Materiais da Liq que está disponível para consulta na internet nas páginas da Companhia ( <a href="http://ri.liq.com.br">http://ri.liq.com.br</a> ) e da Comissão de Valores Mobiliários ( <a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a> )
5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	
5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica	